CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Finanças e Orçamento
Igarasssu 30/06/25
Presidente da C.M.IGA

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu 30/06/2025
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 26/06/25
Presidente

A SANÇÃO
Em 04/07/25
Presidente C.M.IGA

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade. Sala das Sessões 01/07/2025
Presidente da C.M.IGA

Aprovado em 2ª discussão por unanimidade. Sala das Sessões 01/07/2025
Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 165/2025

EMENTA: Dispõe Sobre a Alteração dos Anexos I e VII Da Lei 2.212/96, Referente ao Enquadramento nas Classes do Grupo Ocupacional - Assistente Técnico Administrativo, Nível II - Cargos da Categoria de Assistente De Tesouraria e Concede Reajuste no Percentual de 6% aos Servidores Efetivos, Inativos e Aposentados e dá Outras Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, legais.

Decreta:

Art. 1º Fica Alterado o anexo I e VII da Lei Municipal 2.212 de 04 de outubro de 1996, que trata do Plano de Cargos e Salários do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal.

§ 1° A alteração de que trata o caput, se dará, exclusivamente, para o cargo de Assistente de Tesouraria, componente do grupo ocupacional de Técnico Administrativo.

§ 2º Os requisitos legais e atribuições do cargo permanecem inalterados, conforme especificados nas Leis 2.212/96 e 3.081/2018.

Art. 2º O interstício temporal para a mudança da classe do nível de vencimento básico para o cargo de Assistente de Tesouraria do Poder Legislativo, passa ser constituído de dezoito classes por níveis de vencimento.

§ 1º O período de intersício de permanência para o nível corresponderá ao período do estágio probatório e, os demais será a cada dois anos de efetivo exercício de serviço no cargo público.

§ 2° Os servidores ocupantes do cargo de Assistente de Tesouraria serão posicionados nos níveis da carreira, de acordo com o tempo efetivo de serviço prestado à Câmara Municipal de Igarassu, contados de sua nomeação no cargo efetivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 26/06/25
Presidente

Art. 3º O vencimento base do cargo de Assistente de Tesouraria do Poder Legislativo, será o correspondente a cada nível da classe, de acordo com o intersício temporal de efetivo serviço na Câmara Municipal, conforme expressado na tabela abaixo:

CLASSES	INTERSÍCIOS	VENCIMENTOS
1	03 ANOS	1.518,00
2	05 ANOS	1.591,00
3	07 ANOS	1.710,33
4	09 ANOS	1.838,60
5	11 ANOS	1.976,49
6	13 ANOS	2.124,73
7	15 ANOS	2.284,09
8	17 ANOS	2.455,39
9	19 ANOS	2.639,55
10	21 ANOS	2.837,51
11	23 ANOS	3.050,33
12	25 ANOS	3.279,10
13	27 ANOS	3.525,03
14	28 ANOS	3.789,41
15	30 ANOS	4.073,62
16	32 ANOS	4.379,14
17	36 ANOS	4.707,57
18	37 ANOS OU +	5.364,28

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM
Presidente

Art. 4º Os efeitos financeiros da presente lei para aplicação dos novos valores, independentemente do tempo de serviço do servidor, será contado a partir de sua publicação, vedando-se qualquer retroação temporal e, serão custeadas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Nos termos da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, é vedada a incorporoção de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração ou vencimento do cargo efetivo.

Art. 6º As gratificações de quinquênio e biênio, serão fixadas como vantagem pessoal nominal individual -VPNI.

Art. 7°. Fica concedido o reajuste no percentual de 6% (seis por cento), sobre o vencimento básico dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Igarassu, ocupantes dos cargos de: Assistente Legislativo, Assistente de Tesouraria, Servente Nível I, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Contabilidade, Oficial Legislativo, Técnico Legislativo, Recepcionsta, Auxiliar de Serviços Gerais, Analista de Comunicação, Assessor Técnico Legislativo, Secretário de Plenário e Analista Legislativo.

Art. 8º. O percentual de reajuste de que trata o Artigo 1º desta Lei, será extensivo aos servidores inativos e pensionistas, de conformidade com as tabelas abaixo:

RELAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS - IGAPREV

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
TAQUÍGRAFO
MOTORISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE CONTABILIDADE
VIGILANTE
ASSISTENTE DE TESOURARIA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

RELAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS - CÂMARA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE CONTABILIDADE

RELAÇÃO DE CARGOS INERENTES AOS PAGAMENTOS DE PENSÕES

CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 16/06/25
Presidente

OFICIAL LEGISLATIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MOTORISTA

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do município destinado ao Poder Legislativo Municipal de Igarassu.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 julho de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, 16 de junho de 2025.

Valdemir Nunes de Souza

Presidente CMI

José Carlos da Silva

1º Vice-presidente

Érica Mª P. Uchôa C. Ferreira

2º Vice-Presidente

Jeferson Albuquerque da Silva

1º Secretário

Éverson de Araujo Cavalcanti

2º Secretário